

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Projeto Básico foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a aquisição de 11 (onze) assinaturas, para o período de 12 meses, na plataforma <https://www.igti.com.br>, da empresa Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação (IGTI) para servidores da secretaria municipal de tecnologia e inclusão digital, conforme descrições contidas neste instrumento.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de justificativa para aquisição de 11 (onze) assinaturas, para o período de 12 meses, na plataforma [HTTPS://WWW.IGTI.COM.BR](https://www.igti.com.br), da empresa Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação (IGTI) para servidores da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI.

O IGTI é uma Instituição de Ensino Superior voltada para a formação em gestão, inovação e tecnologia, detentora de diversos programas educacionais nestas áreas, na modalidade a distância. Existe no Brasil um déficit de profissionais para atuação em áreas ligadas à tecnologia, sendo estas áreas promissoras para tanto para novos negócios quanto para a transformação digital de negócios existentes, gerando muitas oportunidades de desenvolvimento de carreira. O IGTI tem como proposição massiva transformadora “Oferecer a melhor educação em TI para todos”, disseminando conhecimentos e práticas em TI com qualidade e de forma acessível, de forma a abrir oportunidades para pessoas interessadas no mercado de tecnologia. O Programa de Assinantes IGTI foi criado para oferecer aos participantes a possibilidade de acessar simultaneamente um amplo portfólio de unidades e programas educacionais de extensão (“Cursos”), incluindo Bootcamps (unidades educacionais de formação rápida, intensiva e aplicada, com carga horária de 148 horas a distância, que visam habilitar o aluno para atuar profissionalmente em determinado perfil de TI - “Bootcamp”), Programas de Imersão Internacional (unidades educacionais internacionais, com carga horária de 50 horas a distância, que visam apresentar e debater tendências e casos reais em TI e áreas correlatas, ministradas por professores internacionais de referência, com tradução simultânea - “Imersão Internacional”) e Trilhas de Especialização (programa composto de três ou quatro unidades educacionais correlacionadas - Bootcamps e Programas de Imersão Internacional - que permitem a formação de um perfil para atuação especializada no mercado de trabalho - “Trilha”). A aquisição visa atender à necessidade constante treinamento e aperfeiçoamento dos servidores desta SMTI, que desenvolvem suas atividades nas áreas de gestão, inovação e tecnologia. Diante ao exposto,

justifica-se assim a necessidade da aquisição de 11 (onze) assinaturas, para o período de 12 (doze) meses, na plataforma IGTI.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso II do referido dispositivo legal permite a contratação direta para os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. O art. 13, inciso VI, por sua vez, considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o almejado na pretensa contratação. Nesta seara, a pretensa contratação é para aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais e empresa de notória especialização, adequando-se, portanto, a pretensão às possibilidades autorizativas da legislação mencionada.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

o INSTITUTO DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, entidade mantenedora do IGTI - INSTITUTO DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Instituição de Ensino Superior com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Roma, no 561 – 2º Andar, CEP 30.360-680, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.028.776/0001-21, conforme elencado em seu próprio Regulamento, é uma Instituição de Ensino Superior voltada para a formação em gestão, inovação e tecnologia, detentora de diversos programas educacionais nestas áreas, na modalidade a distância. Além disso, existe no Brasil um déficit de profissionais para atuação em áreas ligadas à tecnologia, sendo estas áreas promissoras para tanto para novos negócios quanto para a transformação digital de negócios existentes, gerando muitas oportunidades de desenvolvimento de carreira. No mais, o IGTI tem como proposição massiva transformadora “Oferecer a melhor educação em TI para todos”, disseminando conhecimentos e práticas em TI com qualidade e de forma acessível, de forma a abrir oportunidades para pessoas interessadas no mercado de tecnologia. Vale consignar ainda que a empresa em questão possui notório renome e reconhecimento pelas entidades que já participaram dos referidos cursos, além possuir renome na área de atuação, com anos de experiência, sendo contratada por órgãos e entes da Administração Pública, em todas as esferas. Não obstante, o preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado pela empresa que se pretende contratar, uma vez que o valor da inscrição para esta Administração está compatível com os valores firmados com outros órgãos e entes da Administração Pública em geral e com cursos similares realizados no mercado, conforme documentação apresentada previamente.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. As informações referentes as atividades que serão realizadas na plataforma que se almeja contratar, bem como as demais informações decorrentes, estão elencadas na proposta comercial apresentada pela empresa.

5.2. As 11 (onze) assinaturas, para o período de 12 (doze) meses, na plataforma IGTI, serão para os seguintes servidores.

ORD	NOME	EMAIL
1	Fernanda Santos Silva	fernanda.silva@prefeitura.boavista.br
2	Rodrigo José Saldanha Oliveira	rodrigo.saldanha@prefeitura.boavista.br
3	Sérgio Soares cacique	sergio.cacique@prefeitura.boavista.br

4	Danilo Veloso de Sousa	danilo.sousa@prefeitura.boavista.br
5	Antonio Francisco de Lima Oliveira	antonio.oliveira@prefeitura.boavista.br
6	Johnny de Mendonça Pereira	johnny.pereira@prefeitura.boavista.br
7	Mariana Pucci Miró	mariana.miro@prefeitura.boavista.br
8	Nayara Sabrina Martins	nayara.martins@prefeitura.boavista.br
9	Keila Silva da Costa	keyllacostah@gmail.com
10	Francisco Wilker Sousa Castro	Júnior wilkerjunior59@gmail.com
11	Tancredo Augusto Gomes de Oliveira	tancredo.oliveira@prefeitura.boavista.br

5.3. Após a realização da inscrição, o IGTI enviará ao PARTICIPANTE, por e-mail, a confirmação da adesão ao Programa de Assinantes, bem como os dados para acesso imediato à Plataforma, onde o PARTICIPANTE terá acesso aos conteúdos disponíveis, podendo escolher os Bootcamps e Imersões de sua preferência, respeitando os limites de até 03 (três) Cursos ao mesmo tempo.

5.4. Estarão disponíveis na Plataforma, para cada Curso, pelo menos o Plano Pedagógico, os conteúdos iniciais, que permitem o imediato início das atividades didático-pedagógicas, e o cronograma de disponibilização dos módulos subsequentes, realização das aulas ao vivo, entregas de trabalhos e demais atividades.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

6.1.1. Habilitação Jurídica;

6.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI.

7.2. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

7.3. O prazo de execução será de **12 (doze) meses**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **Contratante**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e efetivação da contratação.

8.1.2. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

8.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.

8.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei

Federal n. 8.666/93.

8.1.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 13.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

9.1.1. Disponibilizar para aos assinantes uma Plataforma online para inscrição e participação nos Bootcamps e Programas de Imersão Internacional.

9.1.2. Mobilizar a infraestrutura física, o pessoal técnico-administrativo e o corpo docente para o planejamento e execução dos Cursos do PROGRAMA, ofertados pela plataforma.

9.1.3. Disponibilizar aos assinantes, por meio da Plataforma, o cronograma das atividades das turmas, em especial das aulas ao vivo e das entregas de trabalhos.

9.1.4. Manter registro, em sua Plataforma, de quais foram os participantes que efetivamente estiveram presentes em cada sessão, bem como das entregas realizadas, para fins de registro dos compromissos acadêmicos cumpridos pelos assinantes.

9.1.5. Emitir, ao final de cada Bootcamp e Programa de Imersão Internacional, os certificados de conclusão aos assinantes que cumpriram satisfatoriamente os requisitos acadêmicos dos Cursos.

9.1.6. Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste Projeto Básico.

9.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexigibilidade.

9.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

9.1.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

9.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.12. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

10.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria,

após a formalização do Contrato Administrativo.

10.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

10.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

10.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

10.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

10.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

10.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1. O valor da despesa para o pagamento do serviço, é de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)** por semestre para cada pessoa inscrita, perfazendo assim, o valor total de **R\$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais)** para 11 (onze) inscrições no período de 12 meses, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme proposta de preço da empresa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 17.01

Funcional Programática: 04.122.0071.2250.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

13.3.1. Nas hipóteses previstas no item 13.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

15.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

15.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

15.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

15.2.5. cometer fraude fiscal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

15.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 15.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.5.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

15.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

16.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

16.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

16.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2022.

ELABORAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS/CPL:

ASSINATURA DIGITAL

Francisco Jhonattan dos Santos Timóteo
Assistente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL – SMTI:

Requisitado por:

ASSINATURA DIGITAL

Tancredo Augusto Gomes de Oliveira
Assessor Técnico

Autorizado por:

ASSINATURA DIGITAL

Jadir Rodrigues Lima
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

